

ANTEPROJETO DE LEI Nº 003, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2019

Institui o Auxílio ao Esporte “BOLSA ATLETA E AUXÍLIO FINANCEIRO AO ATLETA E AO TÉCNICO DESPORTIVO AMADOR” e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituído o Auxílio ao Esporte “BOLSA ATLETA E AUXÍLIO FINANCEIRO AO ATLETA E AO TÉCNICO DESPORTIVO AMADOR”, destinado a dar suporte aos atletas e técnicos desportivos amadores regularmente cadastrados na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Adamantina, para formação de atleta, treinamento e participação em competições esportivas oficiais ou não oficiais, que será concedido com prioridade para aqueles atletas e/ou técnicos desportivos que residam no Município de Adamantina e tenham algum dos vínculos mencionados no § 1º deste artigo.

§ 1º - Os vínculos são estudantil, trabalhista e esportivo, e a sua comprovação ocorrerá da seguinte forma:

a) Estudantil: comprovando estar frequentando uma instituição de ensino do Município através de atestado assinado pelo diretor da instituição;

b) Trabalhista: comprovando estar empregado no Município através de Carteira de Trabalho ou Declaração do Empregador que comprove o vínculo empregatício;

c) Esportivo: comprovando estar disputando competições por alguma entidade do Município, devidamente atestado pelo representante legal da mesma.

§ 2º - A pessoa física ou jurídica que atestar um dos itens do § 1º com informações falsas, responderá criminalmente por essa ação.

§ 3º - Para o Atleta e o Técnico desportivo que não se enquadrar nas exigências do artigo 1º, sendo de grande importância para as equipes do Município, poderá, em caráter excepcional ser contratado, desde que preste serviço de caráter esportivo à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, durante o período que estiver recebendo o referido auxílio.

Artigo 2º A fim de disciplinar a concessão do “Bolsa Atleta e Auxílio Financeiro ao Atleta e ao Técnico Desportivo Amador”, a cada técnico ou atleta amador regularmente cadastrado nos termos do artigo 1º, fica criada a Comissão Especial de Avaliação, com o objetivo primordial de proceder a estudos, apreciação e disciplina dos currículos apresentados, conforme constar do cadastro elaborado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, composta de 03 (três) membros a saber:

- a) O Secretário da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- b) O Secretário da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos; e
- c) Um representante indicado pela Câmara Municipal.

§ 1º - Esta Comissão deverá utilizar como critério de seleção o alto desempenho esportivo do atleta e do técnico.

§ 2º - A Comissão a que se refere este artigo será nomeada por Portaria do Prefeito do Município.

Artigo 3º Por ocasião da realização de competições esportivas oficiais, a Prefeitura arcará com as despesas de alimentação e transporte dos atletas que representam o Município, ficando expressamente proibido o pagamento de qualquer outra despesa com atletas amadores, inclusive aluguel de moradia.

Artigo 4º A bolsa atleta corresponderá à importância equivalente de até 100% (cem por cento) da mensalidade escolar do curso frequentado pelo beneficiário.

Artigo 5º O auxílio financeiro de que trata o artigo 1º desta Lei será pago mensalmente a cada atleta e corresponderá a um percentual de 10 a 100% (dez a cem por cento) da quantia de 400 (quatrocentas) UFGs – Unidades Fiscais do Município.

Artigo 6º O auxílio financeiro instituído por esta Lei será por prazo indeterminado, conforme termo a ser celebrado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer entre a Prefeitura Municipal e o atleta amador, podendo ser suspenso a qualquer tempo, com ciência de 30 (trinta) dias entre as partes.

Artigo 7º Fica expressamente vedado o recebimento do benefício instituído nesta Lei por servidores municipais.

Artigo 8º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento ou oriunda de crédito adicional especial.

Artigo 9º A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto, no que for necessário para a sua execução.

Artigo 10 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador José Ikeda, 08 de novembro de 2019.

EDER DO NASCIMENTO RUETE

Vereador